



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

A AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ: 18.905.288/0001-09 | I.E.: 22259340075

Endereço: Avenida Silviano Brandão, 2110 – Horto – Belo Horizonte/MG – CEP:  
31015-015

Telefone: (31) 2512-4677

Representante Legal: WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO

RG: MG 10.289.758 | CPF: 012.024.926-06

Telefone: (31) 99388-7991

RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025 – REMARCAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 3854/2025**

## 1 INTRODUÇÃO

A empresa **A AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, interpor o presente **Recurso Administrativo**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que a desclassificou no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025.

---

**Aquarela Comercio Serviço EIRELLI - EPP**

**18.905.288/0001-09**

**Avenida Silviano Brandão, 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-015**

**[aquarela.licita@gmail.com](mailto:aquarela.licita@gmail.com) - (31) 2512-4677**

## 2 BREVE RELATO DA SESSÃO

Na sessão pública realizada em **15 de outubro de 2025**, a recorrente apresentou proposta e participou regularmente da etapa competitiva de lances.

Em **29 de outubro de 2025, às 11h24**, foi registrada no sistema a decisão de desclassificação, sob a alegação de que os documentos exigidos nos itens **13.27 e 13.28** do edital foram emitidos em **21 de outubro de 2025**, ou seja, após a data de abertura da sessão.

A decisão foi formalizada pela Pregoeira, Sra. Mariana de Vasconcellos Pontes Alves, que consignou que a empresa não teria atendido ao item 13.50 do edital, em razão da emissão posterior das declarações.

---

## 3 FUNDAMENTAÇÃO

### 3.1 Da ordem das fases e do significado de “**sucedará**”

O edital, em seu item 9.1, dispõe que:

*“No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.”* (Grifo nosso)

O verbo “**sucedará**” significa, em sua acepção jurídica e gramatical, “**vir depois, ocorrer posteriormente, seguir-se**”. Assim, a própria redação do edital deixa claro que a **habilitação ocorre após a fase de lances**, não havendo qualquer obrigação de que documentos ou declarações tenham data anterior à abertura da sessão.

A interpretação que levou à desclassificação da recorrente cria requisito temporal não previsto no edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

### 3.2 Da validade das certidões

O item 13.54 do edital estabelece que documentos sem prazo expresso terão validade de **90 dias**. A declaração apresentada pela recorrente possui **62 dias de emissão**, estando, portanto, plenamente válida.

A decisão de desclassificação carece, assim, de fundamento jurídico.

### 3.3 Do princípio do formalismo moderado

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, inciso VI, consagra o princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual a Administração deve evitar decisões que privilegiem o rigor excessivo em detrimento da busca da proposta mais vantajosa.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que **falhas meramente formais, que não comprometem a isonomia, a competitividade ou a execução do objeto, não podem ensejar desclassificação automática**.

No caso em tela, a empresa apresentou documentação válida, apenas atualizada após a abertura, sem qualquer prejuízo ao certame. A decisão de desclassificação afronta, portanto, o princípio do formalismo moderado e compromete a competitividade.

---

## 4 PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento e conhecimento** do presente recurso administrativo;
2. A **reconsideração da decisão** que desclassificou a empresa A AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP;
3. O reconhecimento da **validade das certidões apresentadas**, considerando:
  - o a existência de documento com data anterior à abertura da sessão;
  - o a validade de 90 dias prevista no edital, estando a declaração apresentada com apenas 62 dias de emissão;

**Aquarela Comercio Serviço EIRELLI - EPP**

**18.905.288/0001-09**

**Avenida Silviano Brandão, 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-015**

**[aquarela.licita@gmail.com](mailto:aquarela.licita@gmail.com) - (31) 2512-4677**

4. A consequente **reclassificação da proposta** da empresa, permitindo sua participação nas fases subsequentes do certame;
5. A **suspensão dos efeitos da desclassificação** até a decisão final deste recurso, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025

---

AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO

**Aquarela Comercio Serviço EIRELLI - EPP**

**18.905.288/0001-09**

**Avenida Silviano Brandão, 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.015-015**

**[aquarela.licita@gmail.com](mailto:aquarela.licita@gmail.com) - (31) 2512-4677**